

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2016-CGJ

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 366/2015-GP/CGJ, que regulamentou os atos processuais de chamamento inicial e intimação, por telefone e outros meios tecnológicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, ato normativo que teve por escopo maior a concretização do princípio da razoável duração do processo, sem olvidar dos impactos financeiros daí decorrentes;

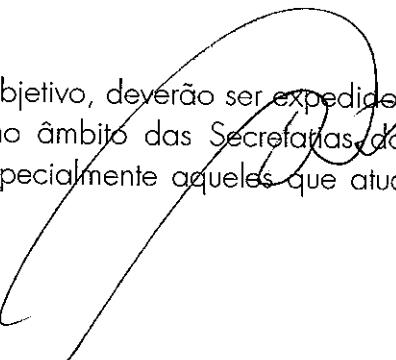
CONSIDERANDO a informação constante do Protocolo nº 003523/2016-GP, no sentido de ter sido constatada inobservância à regra de intimações por telefone, com a prática da onerosa e já obsoleta intimação por carta com aviso de recebimento, fato ratificado em consulta ao andamento do Processo nº 0008881-46.2016.8.03.0001 no sistema Tucujuris;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do servidor público a obediência a normas legais e regulamentares, regra expressamente estampada no art. 133, VI, da Lei Estadual nº 066/1993, e cuja infringência pode ensejar responsabilização na esfera administrativa.

R E S O L V E:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Juízes de Direito do Estado do Amapá, bem assim aos Chefes de Secretaria a estes subordinados, que adotem providências concretas com vistas ao cumprimento das regras constantes do Ato Conjunto nº 366/2015-GP/CGJ, de forma que os atos processuais de citação e intimação sejam, sempre que possível, realizados via telefone (fixo ou celular) ou demais recursos tecnológicos disponíveis (e-mail, whatsapp, SMS).

§ 1º. Com vistas ao alcance desse objetivo, deverão ser expedidos atos de comunicação internos e/ou realizadas reuniões no âmbito das Secretarias dos órgãos judiciais, colhendo-se a ciência dos servidores, especialmente aqueles que atuam como gerentes de processos.





§ 2º. O resultado da tentativa de comunicação processual, frutífera ou não, deverá ser objeto de certidão a ser lançada no Sistema de Gestão Processual Eletrônica.

Art. 2º. Na forma do art. 4º do ato normativo acima referenciado, deverão os servidores dos ofícios judiciais diligenciar no sentido de abastecer o sistema Tucujuris (cadastro de pessoas) com as informações necessárias à realização das comunicações processuais, mantendo atualizados os "contatos" das partes, procuradores e interessados, formalizando os respectivos "termos de conhecimento".

Art. 3º. A inobservância, pelo serventuário da justiça, das regras impostas pelo Ato Conjunto nº 366/2015-GP/CGJ, bem como desta Recomendação, ensejará a instauração de procedimento administrativo em seu desfavor.

Art. 4º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no DJE, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de março de 2016.

  
Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA  
Corregedor-Geral da Justiça